



Convênio Nº 10/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, Presidente em exercício e doravante denominado **CONVENENTE**, e o **Município de Lagoa Alegre**, inscrito no CNPJ sob o nº **41.522.327/0001-00**, com sede na **Rua Manoel Pinho Borges, s/n**, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. Carlos Magno Fortes Machado.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Lagoa Alegre**.

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000047347-2, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Lagoa Alegre**.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Lagoa Alegre**, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:**

2.1.1. Comparecer no **Município de Lagoa Alegre** e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

**2.2. Compete ao Município:**

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

*[Handwritten signature]*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do convênio, na forma do item 2.2.3.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

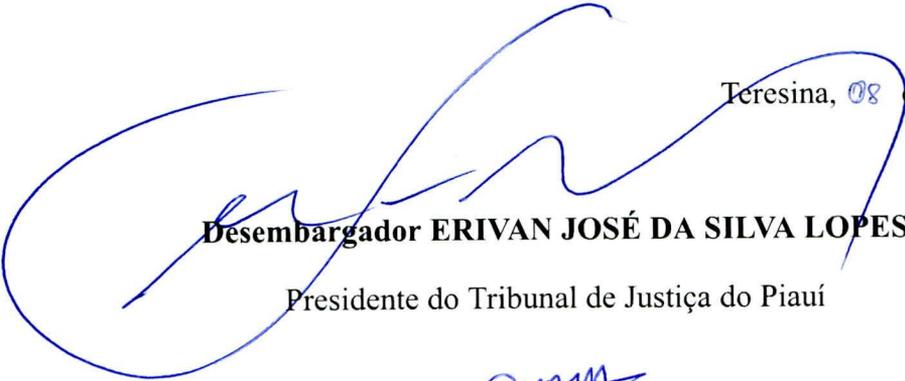
6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 08 de fevereiro de 2018

  
**Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

  
**Carlos Magno Fortes Machado**

Prefeito do Município de Lagoa Alegre

INFORMAÇÕES: CELOBRAS/TJ/PI.

## 9. GESTÃO DE CONTRATOS

### 9.1. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 010/2018 PROCESSO SEI nº: 17.0.000047347-2 CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** Município de Lagoa Alegre **CNPJ Nº:** 41.522.327/0001-00 **OBJETO:** O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Lagoa Alegre **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI **E PELO CONVENIADO:** Carlos Magno Fortes Machado - Prefeito de Lagoa Alegre.

## 10. PAUTA DE JULGAMENTO

### 10.1. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 23/02/2018

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão **Extraordinária** da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **23 de fevereiro de 2018**, a partir das **10:30 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

##### **01. 2015.0001.011551-7 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016**

Origem: São João do Piauí / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**

Apelante: CIRILO LINO DE SOUSA (Art. 942, CPC/15)

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros **Convocados por sorteio:**

Apelado: BANCO BRADESCO S/A Exmo. Des. Fernando Lopes

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa Exmo. Des. José Ribamar Oliveira

Exmo. Des. Fernando Mendes (suplente)

Publicado em 17-04-2017

##### **ADIADO**

##### **02. 2015.0001.010812-4 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016**

Origem: Cocal / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**

Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DA CUNHA (Art. 942, CPC/15)

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros **Publicado em 17-04-2017**

Apelado: BANCO BMG S.A. **ADIADO**

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

##### **03. 2016.0001.003293-8 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016**

Origem: Cocal / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**

Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA (Art. 942, CPC/15)

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros **Publicado em 17-04-2017**

Apelado: BANCO BMG S.A. **ADIADO**

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

##### **04. 2015.0001.007758-9 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016**

Origem: Fronteiras / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**

Apelante: AFONSO LUIZ RODRIGUES (Art. 942, CPC/15)

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros **Publicado em 17-04-2017**

Apelado: BANCO BMG S.A. **ADIADO**

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

##### **05. 2016.0001.003316-5 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016**

Origem: Cocal / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**

Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA (Art. 942, CPC/15)

Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros

Apelado: BANCO BMG S.A. **Publicado em 17-04-2017**

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa **ADIADO**

##### **06. 2012.0001.007202-5 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível **Publicado em 14-02-2017**

Apelante/Apelado: BANCO ITAUCARD S/A **ADIADO para prosseguimento de julgamento**

Advogados: Rita de Cássia de Siqueira Cury (OAB/PI nº 5.914) e outros (Art. 942, CPC/15)

Apelado/Apelante: WASHINGTON LUIZ ROCHA SANTOS **Convocados por sorteio:**

Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros **Exmo. Des. Fernando Lopes**

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa **Exmo. Des. Fernando Mendes**

**Exmo. Des. José James (suplente)**

**Publicado em 17-04-2017**

##### **ADIADO**

##### **07. 2013.0001.003837-0 - Apelação Cível Publicado em 21-11-2017**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível **Pedido de Vista**

Apelante: COMPANHIA MAREIA DE RAÇÕES LTDA. e outro **Exmo. Des. Paes Landim**

Advogados: Sílvio Augusto Moura Fé (OAB/PI nº 2.422) e outro **ADIADO**

Apelado: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogados: José Coelho (OAB/PI nº 747) e outros **Vinculado: Exmo. Des. Ricardo Gentil Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa ADIADO para prosseguimento de julgamento**

**(Art. 942, CPC/15)**

**Convocados por sorteio:**

**Exmo. Des. Haroldo Rehem**

**Exmo. Des. Oton Lustosa**

**Exmo. Des. Brandão de Carvalho (suplente)**